

**PORTARIA Nº 2341/2025****ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA ENCAMINHAMENTO DA FREQUÊNCIA E PARA REPOSIÇÃO DE AULAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – Uece, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, publicada no DOE de 24.5.1974, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, especificamente o Art. 191, que lista os deveres gerais do funcionário;

CONSIDERANDO o Regimento Geral da Universidade Estadual do Ceará – Uece, especificamente o Art. 64, que apresenta como responsabilidade do professor ministrar o ensino de sua disciplina e desenvolver qualquer outra atividade curricular, cumprindo integralmente o programa e a carga horária previstos no plano de ensino da disciplina ou atividade curricular, e o Art. 52, alínea “f”, que atribui ao coordenador a obrigação de verificar a assiduidade dos docentes;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 1503/2019 – Consu, de 19 de agosto de 2019, que aprova normas para o planejamento e o acompanhamento das atividades e suas respectivas cargas horárias dos ocupantes do Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS da Fundação Universidade Estadual do Ceará – Funece;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos e fixar diretrizes que orientem os colegiados de curso e direções de centro e faculdades e coordenações de cursos para acompanhamento das atividades docentes;

CONSIDERANDO a recomendação exarada pelo Controle Interno da Fundação Universidade Estadual do Ceará por meio do processo nº 31032.003232/2025-32.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir os critérios e os procedimentos a serem adotados para organização das reposições de atividades de ensino na forma de aulas nos cursos de graduação, no âmbito da Universidade Estadual do Ceará – Uece.

Art. 2º – A jornada de trabalho dos ocupantes da carreira do Magistério Superior (MAS) da Universidade Estadual do Ceará (Uece) é definida no Regimento Geral da Universidade Estadual do Ceará – Uece, devendo ser cumprida integralmente em consonância com o disposto na Resolução que estabelece as cargas horárias alocadas para as atividades docentes, no âmbito da Universidade Estadual do Ceará.

Art. 3º – Os servidores docentes da Universidade Estadual do Ceará (Uece) terão como sede de controle de frequência o/a centro/faculdade/curso de lotação e respectiva vinculação.



§ 1º – O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, inclusive, à situação do docente temporariamente afastado para exercício de cargos e de funções administrativas.

§ 2º – Excetua-se do previsto neste artigo a situação dos docentes afastados para exercício de funções/cargos externos à Universidade.

§3º – Nos casos de remoção temporária, caberá ao/à centro/faculdade/curso de execução das atividades docentes o controle da frequência.

Art. 4º – A realização de atividades de ensino na forma de aula dos servidores docentes da Uece será apurado pelo registro no sistema próprio.

§ 1º – O docente deve realizar registros das aulas ministradas em até 5 (cinco) dias úteis, após sua realização.

§ 2º – No período indicado no §1º, o docente deverá fazer a inclusão, no sistema de registro de aula, das aulas ministradas ou do plano de reposição de aulas não ministradas, indicando data de reposição e conteúdo programático, quando for o caso.

§ 3º – Nos últimos dias de aula do mês, o prazo estabelecido no § 1º será reduzido, devendo a informação da aula ministrada ou plano de reposição ser acrescido no sistema até o último dia do mês corrente.

§ 4º – O não preenchimento da aula no sistema ou o não envio do plano de reposição indicado no §2º acarretará o bloqueio do sistema para inclusão do registro de aula, devendo o docente incluir uma Comunicação Interna-CI no sistema, solicitando à coordenação a reabertura do prazo, até o último dia letivo do mês corrente.

§ 5º – A apresentação de plano de reposição de aula de ausências decorrentes de afastamentos programados, para participação em eventos, representação e/ou atividades administrativas e similares, deverá ocorrer de forma prévia, e encaminhado também no bojo dos processos de afastamentos/solicitação de diárias/dispensa de ponto.

§ 6º – A reposição deverá ocorrer dentro do semestre letivo vigente e deverá respeitar o regime de trabalho do servidor docente e os horários de oferta do curso de graduação, sendo permitida a utilização de sábados letivos previstos no calendário acadêmico;

§ 7º – Compete à coordenação de curso homologar o plano de reposição de aulas no sistema de registro de aulas, no momento do envio da frequência mensal.

§ 8º – No caso em que a reposição se der no mesmo mês da falta, a reposição será automaticamente contabilizada pelo sistema de acompanhamento de frequências.

Art. 5º – Os docentes da Universidade Estadual do Ceará (Uece) poderão requerer os afastamentos temporários nas hipóteses previstas no Estatuto do Servidor ou a Dispensa de Ponto previsto no Decreto Estadual nº 18.590/1987.

§ 1º – As faltas consideradas justificadas, pela coordenação de cursos, acompanhadas de



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Fundação Universidade
Estadual Ceará

devido plano de reposição de aulas, não serão computadas para os fins de configuração de inassiduidade.

§ 2º – A ausência do docente em sala de aula será considerada falta injustificada ao trabalho no caso da não apresentação de justificativa e do devido plano de reposição de aulas.

§ 3º – O descumprimento da carga horária diária de trabalho, seja integral, seja parcial, será consignado como falta e implicará desconto financeiro, após o devido procedimento administrativo.

Art. 6º – O não comparecimento do docente às atividades letivas propriamente ditas, às atividades pedagógicas e a outras atividades estabelecidas em atos normativos da Administração Básica/Intermediária ou superior acarretará o registro de ausência ao serviço e o respectivo desconto do dia, após o devido procedimento administrativo.

Art. 7º – Caberá ao Coordenador (a) o envio, pelo sistema próprio, da frequência mensal dos docentes da unidade ao Diretor (a) de Centro/Faculdade, até o dia 2 do mês subsequente, podendo responder por infração funcional na hipótese do não encaminhamento sem justificativa.

Art. 8º – Caberá aos (as) diretores (as) de Centro/Faculdade o envio, pelo sistema próprio, da frequência mensal dos docentes da unidade ao Degep, até o dia 5 do mês subsequente, podendo responder por infração funcional na hipótese do não encaminhamento sem justificativa.

Art. 9º – O Degep, ao receber as cadernetas *on-line* validadas pelos diretores, emitirá notificação aos servidores (as) docentes que não preencheram as aulas ministradas, podendo haver a instauração de procedimento administrativo para fins de desconto das horas-aula correspondentes.

Art. 10 – A presente portaria aplica-se, no que couber, aos professores (as) temporários e substitutos da Universidade Estadual do Ceará.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, em Fortaleza, 01 de agosto de 2025.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da Uece